



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 247/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, JARDEL CAMARGO DAS ALMAS, Rua Vicente Palotti, n.º10, Bairro: Centro, no município de Campos Borges/RS, CEP nº 99435-000, inscrito no CNPJ sob nº 34.162.729/0001-86, neste ato representado por **JARDEL CAMARGO DAS ALMAS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço e fornecimento, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento e operação de equipamentos de sonorização, imagem e iluminação para as formaturas da Rede Municipal de ensino que acontecerão no Centro Cultural Getúlio Soares de Chaves, nos dias 05, 09, 10, 15 e 16 de dezembro de 2025.

ITEM	DESCRÍÇÃO/EQUIPAMENTOS	DIA	HORÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação e serviços de sonorização, imagem e iluminação profissional para as formaturas da Rede Municipal de ensino que acontecerão no Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, com fornecimento, montagem, operação e desmontagem de equipamentos, disponibilização de equipe técnica, composta por operador de som.	05,09,10, 15 e 16	A empresa deverá estar com a organização concluída até 1 (uma) hora antes do início de cada formatura, horário à combinar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2052- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3390.39.00.00.00.00.0020  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2056 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00.00.00.00.0020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A entrega deverá ocorrer nos dias 05, 09, 10, 15 e 16 de dezembro de 2025, e dar-se-á da seguinte forma:

4.2.1. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

4.2.2. Após a entrega dos itens, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação;

4.2.3. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

4.4. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.6. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II. Designar servidores pertencentes ao quadro do CONTRATANTE, para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- III. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- IV. Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;
- V. Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis, quando necessárias;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- VIII. Realizar a fiscalização do objeto por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deste Município de Espumoso;
- IX. Designar por portaria, os fiscais do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- X. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I. Prestar o serviço no local do evento, Centro Cultural Getúlio Soares de Chaves, com montagem e organização concluídas em até uma hora antes do início do evento, permanecendo no local para a prestação de serviços técnicos;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

V. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, organização e, após o encerramento do evento, pela desmontagem e retirada de todos os materiais e resíduos gerados;

VI. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste contrato, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

IX. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

X. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ROSIANA MOCELIN (54) 3383-4483; E-MAIL [educação@espumoso.rs.gov.br](mailto:educação@espumoso.rs.gov.br);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do OBJETO, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 04/12/2025.  
GERSON LOPES Assinado de forma digital  
RODRIGUES por GERSON LOPES  
MACHADO:085228399 MACHADO:08522839972  
72

## MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

**CONTRATANTE**

✓ Novel ✓ new

JARDEL CAMARGO DA ALMAS  
CONTRATADO

10

roseana moellin  
ROSEANA MOELLIN

ROSEANA MOCELIN

### **Fiscal do Contrato**

O presente contrato foi revisado e conferido pelo Setor Jurídico em

Luiz Alberto Salles Fruet;  
Procurador Jurídico  
Matrícula 2286